

SEÇÃO III – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

(Art. 13 da Lei 8666/93)

(projetos, fiscalização, perícias, pareceres e avaliações, assessorias e auditorias, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal etc.)

14. PESSOA FÍSICA

Para a inscrição na área de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, o profissional deverá apresentar os documentos constantes no item 10.1. letra A; item 10.2. letras G e H; item 10.4. letras K, L e M, o anexo I e a ficha cadastral, além do curriculum profissional.

- 14.1. os documentos previstos na letra H do item 10.2. deverão estar devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;
- 14.2. quando se tratar de profissional registrado no CAU, os documentos previstos na letra H do item 10.2. deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos certificados de acervo técnico emitidos pelo CAU/CREA, exceto aqueles emitidos pela própria FDE.